



# Funpresp

## **POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS**

Brasília/DF

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 91ª Reunião Ordinária, de 18 de setembro de 2020,  
Resolução nº 349.

**Vigência: 09/11/2020**

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal – Funpresp-Exe, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Estatuto e o inciso I do art. 7º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Funpresp-Exe promoverá princípios e implementará procedimentos de governança de investimentos que garantam a sustentabilidade e o fortalecimento de seu dever fiduciário perante participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores dos planos que administra, bem como partes interessadas.

Parágrafo único. O dever fiduciário nas decisões e nas operações de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve ter como base o cumprimento dos deveres de diligência e de lealdade orientada ao longo prazo por meio:

I - da eficiência e da economicidade;

II - da transparência ativa, planejada e educativa;

III - do gerenciamento por resultados, considerando os riscos envolvidos e os índices de referência dos planos que administra; e

IV - da responsabilização disciplinar e civil por infração à legislação ou a regulamentos vigentes, sem prejuízo do devido processo penal.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

Art. 2º A Política de Governança dos Investimentos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas e cumpridas nos procedimentos de decisão, de operação e de monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.

Art. 3º A Política de Governança de Investimentos aplica-se às unidades organizacionais e integrantes da Funpresp-Exe, assim como às relações por ela estabelecidas com todos os seus públicos, incluindo: prestadores de serviços, participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores dos planos administrados e demais partes interessadas.

Art. 4º Para fins desta Política de Governança dos Investimentos considera-se:

I - ATUALIDADE: qualidade da informação a ser gerada de acordo com as técnicas mais atuais disponíveis;

II - AUTENTICIDADE: veracidade e qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - INTEGRIDADE: completude e qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS: apresentação, pelos dirigentes, dos resultados de sua gestão e dos elementos que fundamentaram suas principais decisões, assumindo responsabilidade pelas ações e eventuais omissões ocorridas durante seus mandatos;

V - PRIMARIEDADE: qualidade da informação coletada na fonte, com máximo de detalhamento possível, sem modificações;

VI - RISCOS FINANCEIROS: riscos que podem provocar perdas financeiras, que englobam os riscos de mercado, de liquidez e de crédito; e

VII - SUSTENTABILIDADE: adoção de um horizonte de longo prazo nos comportamentos e decisões diárias visando ao desenvolvimento benéfico das relações entre todas as partes interessadas.

## **Capítulo II Do Dever Fiduciário**

Art. 5º O dever fiduciário, por meio de procedimentos de decisão, de operação e de monitoramento, tem como base o cumprimento dos deveres de diligência e de lealdade nas relações entre os integrantes da Funpresp-Exe com os participantes, os assistidos, os beneficiários e os patrocinadores dos planos administrados, bem como com as demais partes interessadas.

Art. 6º As relações de diligência e de lealdade devem ser exercidas respeitando os princípios da transparência, da integridade, da segurança, da probidade, da prestação de contas, da consistência, da impessoalidade, da atuação ética, da continuidade, da sustentabilidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de decisão, de operação e de monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados devem ser:

I - previamente normatizados, aprovados e revisados periodicamente pelas instâncias competentes; e

II - monitorados e reportados periodicamente pelo Comitê de Investimentos e Riscos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe.

Art. 7º O dever de diligência determina que os integrantes e os representantes da Funpresp-Exe, são obrigados a:

I - prezar pela boa imagem da Funpresp-Exe e do sistema brasileiro de previdência complementar fechada;

II - executar as atividades profissionais com o devido cuidado, eficiência, prudência, questionamento, proatividade, ponderação e diligência; e

III - propor, analisar e executar investimentos e desinvestimentos de forma profissional, qualificada e criteriosa, dedicando tempo adequado ao cumprimento diligente de suas responsabilidades.

Art. 8º O dever de lealdade determina que os integrantes e os representantes da Funpresp-Exe são obrigados a:

I - agir de boa fé e com o devido cuidado, habilidade e diligência em prol dos planos e da Funpresp-Exe;

II - evitar conflitos de interesses e, em caso de sua potencial ocorrência, comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria em questão; e

III - atuar conforme a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Interno, as políticas, diretrizes e demais normativos internos.

### **Capítulo III Governança dos Investimentos**

Art. 9º Entende-se por governança dos investimentos o conjunto de diretrizes e normas a serem observadas nos procedimentos de decisão, de operação e de monitoramento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.

Art. 10. São diretrizes à Funpresp-Exe no que se refere aos procedimentos de decisão de investimentos e desinvestimentos:

I - mapear, normatizar e dar publicidade aos procedimentos de:

- a) prospecção;
- b) análise;
- c) recomendação; e
- d) aprovação.

II - garantir, que em todos esses procedimentos, sejam evidenciadas e segregadas, quando couber, as competências, atribuições gerais ou atribuições específicas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;

III - definir e segregar deveres e obrigações das unidades gestoras e de seus integrantes, garantindo as melhores práticas de governança corporativa e de gerenciamento de riscos e assegurando as atividades de:

a) planejamento e análise, no que concerne à proposição de diretrizes a investimentos e desinvestimentos por segmento de aplicação e por fator de risco; à investigação de investimentos e desinvestimentos por setor econômico e por emissor; e à prospecção de títulos, valores mobiliários e outros direitos;

b) operação e execução da avaliação de títulos, valores mobiliários e outros direitos; negociação de títulos, valores mobiliários e outros direitos; e realização de operações de investimentos e de desinvestimentos; e

c) monitoramento e controle da realização de atividades de retaguarda (**back office**) com auxílio de custódia centralizada; gestão dos limites de riscos financeiros inerentes às operações de investimentos e de desinvestimentos; aderência às diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos administrados e aos demais normativos aplicados às operações de investimentos e de desinvestimentos; e divulgação transparente das informações relacionadas às operações de investimentos e de desinvestimentos;

IV - assegurar a presença de normatização voltada à identificação, monitoramento e comunicação das situações envolvendo conflitos de interesses, informações privilegiadas e desvios de conduta, bem como assegurar seu cumprimento;

V - estabelecer como regra que as deliberações sejam por unanimidade nos comitês consultivos quando se tratar de autorização de investimentos e desinvestimentos ou de gestão de riscos financeiros, observada a ordem de votação inversamente proporcional ao nível hierárquico dos participantes e a obrigatoriedade de identificar os votos contrários em ata, incluindo a fundamentação técnica para esses posicionamentos, caso existentes;

VI - registrar e dar publicidade, de maneira transparente e alinhada às melhores práticas de governança, das recomendações e aprovações de propostas de



investimentos e de desinvestimentos com a identificação do relator e voto aberto de cada membro do órgão de governança em questão;

VII - orientar sobre padrões de comportamento e de conduta desejados aos membros dos órgãos de governança por meio da definição e da atribuição de obrigações preventivas, detectivas e denunciativas;

VIII - definir critérios de responsabilização e de punição por desvios de conduta, bem como mecanismos para assegurar seu cumprimento; e

IX - garantir a certificação da estrutura normativa, dos processos das unidades gestoras e dos perfis de capacitação técnica, bem como mecanismos para assegurar seu cumprimento.

Art. 11. Os procedimentos de operação de investimentos e desinvestimentos da Funpresp-Exe devem atender aos seguintes requisitos:

I - mapeamento, normatização e publicidade dos procedimentos de negociação e de execução, evidenciando e segregando, quando couber, as competências, atribuições gerais ou atribuições específicas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;

II - prospecção, por meio de sistema informatizado disponível no portal da Funpresp-Exe, que identifique e registre os responsáveis pela distribuição de títulos e valores mobiliários;

III - análise, observada a capacidade técnica, das propostas de investimentos e desinvestimentos;

IV - operação por meio de veículos ou prestadores de serviços financeiros contratados mediante recomendação unânime pelo Comitê de Investimentos e Riscos;

V - avaliação e apreçamento dos títulos, valores mobiliários e direitos a valor de mercado, sendo permitido, em casos excepcionais e devidamente justificados, método distinto desde que cumpridos:

a) o disposto no manual de apreçamento do prestador de serviço de custódia e controladoria centralizado; e

b) os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores e supervisores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 12. Os procedimentos de monitoramento de investimentos e desinvestimentos da Funpresp-Exe devem atender aos seguintes requisitos:

I - mapeamento, normatização e publicidade dos procedimentos de:

- a) monitoramento;
- b) controle; e
- c) divulgação;

II - evidenciação e segregação, quando couber, das competências, atribuições gerais ou atribuições específicas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Matriz de Competência da Funpresp-Exe;

III - adoção de meios de sistemas informatizados para observar, alertar e certificar sobre a conformidade em relação a legislação vigente e normativos internos, dentre os quais destacam-se:

a) da seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, de fundos de investimentos, bem como de custódia centralizada e intermediadores financeiros;

b) de critérios e fatores ambientais, sociais, éticos e de governança corporativa e de integridade;

c) do exercício de direito de voto em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelos planos administrados pela Funpresp-Exe; e

d) de compra e venda de títulos e valores mobiliários por todos os integrantes da Funpresp-Exe; e

IV - gerenciamento e controle dos riscos financeiros por meio de estrutura própria que assegure **rating** de gestão de recursos de elevado padrão atribuído por agência classificadora de risco reconhecida internacionalmente por sua atuação e reputação.

## **Capítulo IV** **Das Informações Financeiras**

Art. 13. As informações relativas às decisões e às operações de investimentos e desinvestimentos e resultados devem possuir as qualidades de primariedade, de integridade, de autenticidade e de atualidade.

Parágrafo único. Desde que observados a publicidade, como preceito geral e o sigilo como exceção, nos casos de obrigação legal, acordos ou termos de confidencialidade, a Funpresp-Exe protegerá o conteúdo das informações quando necessário.



## **Capítulo V**

### **Das Responsabilidades e Consequências**

Art. 14. A inobservância das disposições contidas nesta Política de Governança dos Investimentos ou de sua normatização, sujeitará o infrator, respeitado o devido processo legal, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do exercício de atividades na Diretoria de Investimentos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias); e

III - rescisão contratual por justa causa e, no caso de partes interessadas, impedimento de contratação com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Política deve ser revisada periodicamente conforme normativo interno da Funpresp-Exe.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.